



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer Técnico IEF/NAR TIRADENTES nº. 25/2023

Tiradentes, 19 de maio de 2023.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: EBES SISTEMAS DE ENERGIA SA	CPF/CNPJ: 42.489.391/0001-08	
Endereço: AV SEBASTIAO DE BRITO 1185 SALA 4	Bairro: CENTRO	
Município: CAMPINAS	UF: MG	CEP: 13.010-050
Telefone: (38) 9 9879-5904	E-mail: salatecnica@avtecengenharia.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: APARECIDA DE CARVALHO PINHEIRO	CPF/CNPJ: 057.612.446-08	
Endereço: SÍTIO DO MORRO, S/N	Bairro: ZONA RURAL	
Município: DORES DE CAMPOS	UF: MG	CEP: 36.213-000
Telefone: 31 99272-5962	E-mail: contato@terrenusagroflorestal.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: SÍTIO DO MORRO	Área Total (ha): 71,0985
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 6.681 e 6.571 Nº 2	Município/UF: Dores de Campos/MG
Livro: Nº 2 Folha: Nº 1	

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3123007-

4692.8D8E.F770.4309.B3F0.4677.6279.CD7B

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Descrição da intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	12	Hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	03	Unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas <i>Sirgas 2000</i>	
			23 k	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	12	ha	602243	7661010

			602028	7661187
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	03	un	602032	7661141
			602050	7660986

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	usina solar fotovoltaica	12,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Pastagem com árvores isoladas		12,0000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		0,1424	m³
Madeira de floresta nativa		0,0622	m³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/02/2023

Data da vistoria: 20/05/2023 Vistoria Remota: art. 2º, § 2ºda Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM E FEAM Nº 2.959/2020

Data de solicitação de informações complementares: 127/02/2023, 29/03/2023

Data do recebimento de informações complementares: 28/02/23 e 31/03/2023

Data de emissão do parecer técnico: 23/06/2023

2.OBJETIVO

Trata-se de requerimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

É objeto deste parecer a análise de solicitação de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, cujo Plano de Utilização Pretendida é a implantação de uma USINA FOTOVOLTAICA.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Nenhuma das espécies solicitadas consta na lista de espécies ameaçadas de extinção e conforme o Reflora <http://floradobrasil.jbrj.gov.br/reflora/listaBrasil> todas as 3 espécies ainda estão com status não avaliadas quanto a ameaça.

Foram contabilizadas todos os indivíduos e foi anexado ao processo a Planta Topográfica e demais documentos, todos elaborados por equipe técnica especializada, com respectiva ART.

Foi realizada vistoria remota de acordo com art. 2º, § 2ºda Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM E FEAM Nº 2.959/2020.

Observando as imagens históricas de satélites, obtidas do Google Earth, constatou-se que as árvores a

serem suprimidas não se encontram inseridas em áreas de Reserva Legal nem em APP – Área de Preservação Permanente e não constam na lista Oficial de espécies ameaçadas de extinção da Flora Brasileira ou do Estado de Minas Gerais além de não serem objeto de proteção especial estabelecida por legislação específica.

Comparando a quantidade de árvores requeridas (3 indivíduos) com o tamanho da área (12,00 ha), a relação entre eles é de $3/12,00 = 0,25$ indivíduos/ha.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

Se sim, qual(is): _____

As árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não

Se sim, especificar: _____

Não foi possível realizar a consulta sobre outro pedido da mesma natureza pelo solicitante nos últimos três anos.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não

Se sim, qual o valor: _____

- TAXA DE EXPEDIENTE (59482510 59482516)

-TAXA FLORESTAL lenha (59482511 59482517) TAXA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL (59482513 59482519)

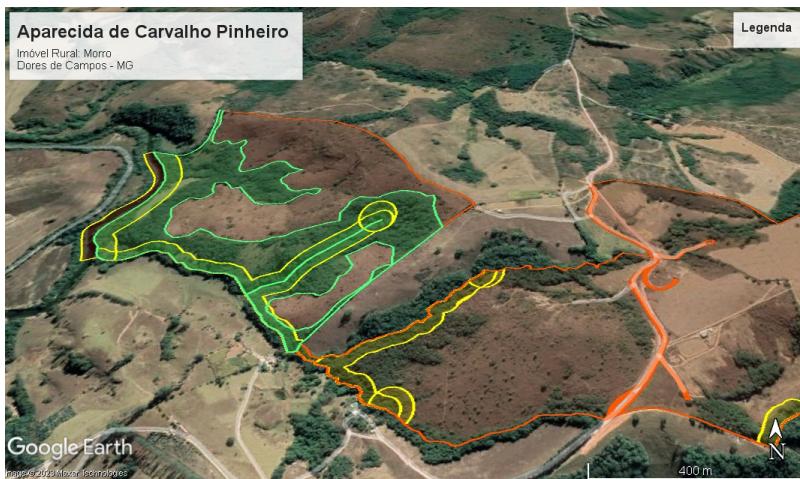
-TAXA FLORESTA madeira (59482512 59482518) TAXA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL (59482515 59482520)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23125407

A Reserva Legal foi apresentada no CAR : MG-3123007-4692.8D8E.F770.4309.B3F0.4677.6279.CD7B com o tamanho de 22,55 ha computando inclusive áreas de APP, sendo a propriedade de 106,75 hectares.

Durante a análise foi observado que a APP está computada na RL, (Area total do imovel 106,75 ha, RL 22,53 ha sendo 7,02 ha inserida na RL). No entanto trata-se de corte de alguns exemplares de árvores e a instalação da usina, considerado utilidade publica, ocorrerá em área de pasto.

É impreciso observar que, é vedada a autorização para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20% (vinte por cento) de sua área total; no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP e/ou no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação Inciso VII, VIII e IX do art.38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019).



Embora o próprio decreto 47.749/2019 , em seu art. 3º edita os casos de autorização , no entanto, admiti a autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas na forma simplificada, conforme o §3º:

Das autorizações

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

(...)

§ 3º – A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, desde que observadas as seguintes condições:

I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

§ 4º – Ultrapassado o quantitativo previsto no inciso III do §3º deverá ser adotado o procedimento de autorização para intervenção ambiental previsto na Seção II deste capítulo.

§ 5º – A autorização simplificada de que trata o § 3º será emitida mediante assinatura de termo de compromisso com órgão ambiental de forma a garantir o cumprimento das compensações cabíveis.

Assim, considerando que em processos simplificados de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas, conforme orientação da diretoria e Regional Centro Sul - NUREG, é dispensada aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

Considerando ainda que o corte ou aproveitamento de árvores isoladas somente é indicado para áreas antrópicas, portanto, não se trata de uso alternativo do solo.

Entende-se ser passível o deferimento do requerimento.

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 12,00 ha, localizada na propriedade "SITIO DO MORRO", sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado para Uso interno no imóvel ou empreendimento.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL - NÃO SE APLICA

Dispensada, tendo em vista o volume declarado ser inferior a 33St/ano, uma vez que o material lenhoso será utilizado no interior do imóvel.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: FABIOLA RESENDE RODRIGUES

MASP: 1184278-8



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Resende Rodrigues, Servidora**, em 05/07/2023, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **66283941** e o código CRC **75CB9B7A**.

Referência: Processo nº 2100.01.0001835/2023-28

SEI nº 66283941